



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 178, DE 2025

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para elevar a R\$ 120.000,00 o valor de receita bruta anual que permite o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), prever a correção anual do limite pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e estabelecer medidas de simplificação e proteção ao microempreendedor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP 108/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para elevar a R\$ 120.000,00 o valor de receita bruta anual que permite o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), prever a correção anual do limite pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e estabelecer medidas de simplificação e proteção ao microempreendedor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.
.....

*§ 1º Para efeito do enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), o limite de receita bruta anual será de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, observado o disposto nesta Lei Complementar.*

§ 2º O valor referido no § 1º será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os doze meses imediatamente anteriores ao mês de janeiro de cada ano.

§ 3º O limite atualizado será divulgado pela Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício, para fins de transparência e segurança jurídica.

§ 4º Caso o Microempreendedor Individual ultrapasse o limite de receita bruta anual previsto no § 1º, ficará obrigado a recolher os tributos apenas sobre a parcela que exceder o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

Apresentação: 26/08/2025 10:04:19.273 - Mesa

PLP n.178/2025

teto, até um limite adicional a ser estabelecido em regulamento, permanecendo enquadrado no regime simplificado.”(NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto às regras de transição, procedimentos de atualização e medidas de simplificação tributária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente à sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização do limite de receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), atualmente fixado em R\$ 81.000,00, elevando-o para R\$ 120.000,00, bem como instituir a correção automática desse valor com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A proposta introduz, ainda, regra de tratamento diferenciado para o caso de o empreendedor ultrapassar o teto de faturamento. Pela nova redação do § 4º, o MEI não será imediatamente desenquadrado do regime quando exceder o limite estabelecido, mas apenas recolherá os tributos incidentes sobre a parcela que superar o teto, até um limite adicional a ser definido em regulamento. Essa medida assegura maior proporcionalidade e equidade, evitando que pequenos aumentos ocasionais de receita resultem na perda integral dos benefícios do regime simplificado.

A alteração tem como fundamento os princípios da capacidade contributiva e da função social do tributo, ao reconhecer que a exclusão imediata do MEI por excesso mínimo de faturamento pode gerar desestímulo à formalização e aumentar a insegurança jurídica dos pequenos negócios. Ao permitir a tributação proporcional apenas do excesso, cria-se uma transição mais justa e menos onerosa, preservando a continuidade das atividades e a estabilidade financeira do empreendedor.

O regime do MEI já se consolidou como um dos principais instrumentos de inclusão produtiva e de formalização de trabalhadores autônomos no Brasil, beneficiando milhões de brasileiros. A modernização de seus limites e regras de transição fortalece esse instrumento, assegurando que empreendedores que venham a crescer modestamente possam permanecer formalizados, recolhendo tributos de forma adequada e mantendo seus direitos previdenciários e benefícios.

Importante destacar que a atualização do limite para R\$ 120.000,00 recompõe perdas inflacionárias acumuladas desde a última revisão significativa, ocorrida em 2018, conferindo maior coerência entre a norma e a realidade econômica. A correção anual pelo IPCA, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg -
PSB/DF

divulgação pela Receita Federal, confere previsibilidade e reduz a necessidade de constantes alterações legislativas.

Ademais, a medida não implica em renúncia fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não cria isenções nem benefícios tributários novos, mas apenas ajusta parâmetros e institui um modelo de transição mais justo, com potencial de ampliar a arrecadação pela formalização de empreendedores que hoje se encontram na informalidade.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se necessária e oportuna para fortalecer o ambiente de negócios, garantir segurança jurídica e fomentar a inclusão produtiva, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF

Apresentação: 26/08/2025 10:04:19.273 - Mesa

PLP n.178/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO